



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 156/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 018 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DECISÃO Nº 688/18. **TC/022262/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PAGAMENTO DE PENSÕES PELO IPPTA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente. Relator(a): Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Rostônio Uchôa Lima Oliveira – OAB/PI nº 7.863 (Procurador Legislativo) e Antônio Carlos Viana de Sousa - OAB/PI nº 1.834, e diante da divergência de entendimentos e interpretações acerca do tema, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do requerimento do Procurador de Contas Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos e em conformidade com o voto da Relatora (peça nº 4): **a) pela realização de inspeção no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão**, com vistas a analisar a legalidade, legitimidade e constitucionalidade dos pagamentos de pensões aos beneficiários do extinto IPPAT – Instituto de Previdência dos Parlamentares de Teresina; **b) que esta inspeção aborde** também a relação entre a extinção do IPPAT e a criação do IPMT se de fato houve a condicionalidade alegada, ou seja, que a extinção do primeiro estaria condicionada a criação do segundo; **c) que ainda avalie** o destino do patrimônio do extinto IPPAT, e quem teria direito de fato à sua incorporação; e, por fim, **d) pelo apensamento** do processo de consulta **TC/0056987/2017** e **relacionamento** do Processo, também de consulta, **TC/018283/2017** aos autos desta Inspeção, para o aproveitamento da documentação e análises correspondentes.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de junho de 2018.

assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 719/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016064/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no **período de 23 a 25/08/18**, para participarem do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI na cidade de Parnaíba/PI, nos dias 24 e 25 de



agosto do corrente ano, **atribuindo-lhes 2,0 (duas) diárias**, tendo em vista que os servidores se deslocaram para outro Estado no dia 23/08/18 (conforme Portaria nº 726/18 – Processo TC/ nº 016062/2018):

NOME	MATRÍCULA
Eudo Ferreira Cabral Júnior	98.229-6
Fames Borges Mendes	98.222-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 726/18

Republicação por alteração

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 33/2018 – DGECON, protocolado sob o nº 016.133/18 (juntado ao Processo TC/ nº 016062/18),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **22 a 23/08/2018**, para realizarem diligências in loco e urgentes em outro Estado da Federação, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eudo Ferreira Cabral Júnior	Auditor de Controle Externo	98.229-6
Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo	98.222-9
João Luis Cardoso F. Júnior	Auditor de Controle Externo	01.844-2
José Marques Barbosa	Motorista	01.985-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 729/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 015532/18 e na Informação nº 260/2018 - DGP,

RESOLVE:

Suspender as férias da servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 98.090-0, no período de **16 a 30/07/18 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, em razão de licença saúde e licença maternidade, protocolados sob o nº 014376/18 e nº 015503/18, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 25, de 14/12/17, para gozo no período de **24/01/19 a 07/02/19 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 730/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016085/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29/08 a 01/09 do corrente ano, para participarem do 14º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ nos dias 30 e 31/08/2018, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Ricardo de Sousa Mesquita	98.360-8
Simão Pedro Rocha	98.316-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 731/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016108/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 e 25 de agosto do corrente ano, para participarem do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, que será realizado nos dias 24 e 25/08/18, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98.088-9
Énio César Dias Barrense	97.865-5
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 732/18

Altera a Portaria nº 708/18 (Processo TC/ nº 015869/2018)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memo. nº 027/2018, protocolado sob o nº 016145/2018 – juntado ao Processo TC/ nº 015869/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 a 25 de agosto do corrente ano, para realizar o transporte de material necessário para a realização do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Henderson Vieira Santos de Carvalho	97.407-2



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 733/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016065/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTÔNIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 98.198-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para coordenar a segurança do I Seminário de Gestão Institucional e Inauguração da Sede da Regional do TCE/PI em Parnaíba, conforme Portaria nº 717/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 734/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016104/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 30 e 31/08/2018, para participarem de licitação e fiscalização concomitante no Município de Ilha Grande-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016105/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 28 de agosto do corrente ano, para realizarem fiscalização e acompanhamento de procedimentos licitatórios no Município de Luis Correia/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.



SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado V de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Alexandre Lopes Filho	Consultor de Controle Externo	98.290--3
Solón Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 736/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016109/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 10 a 13 de setembro do corrente ano, para participar da Reunião sobre Procedimentos de Auditorias de Obras (Manuais de Auditoria) – Obras Rodoviárias, promovida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que será realizada na cidade de Brasília-DF nos dias 10 a 12/09/18, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Claudeny Simone Alves Santana	98.334-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 737/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016165/2018,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Matrícula nº 97.288-6, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de inauguração da Regional do TCE-PI, em Parnaíba, conforme Portaria nº 706/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 738/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob os n.ºs 014652/2018 e 014653/2018, na Informação nº 238/18 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 183/18,

RESOLVE:

Garantir à servidora JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, Matrícula nº 02015-0, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referentes aos períodos aquisitivos de **24/03/2003 a 21/03/2008** e de **22/03/2008 a 20/03/2013**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2018 (Processo TC/015717/2018)

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018, em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), referente à organização do I Seminário de Gestão Institucional, em Parnaíba/PI, que será realizado no dia 24 de agosto de 2018, como parte das comemorações alusivas aos 119 anos do TCE/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 393/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015770/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JURANDIR GOMES MARQUES-, matrícula nº 02.067-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 a 02/04/2018, para gozo no período de 28/08 a 06/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 395/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015749/18.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ELANE CRISTINA SILVA MATIAS, matrícula nº 97.491-9, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Administração, 10 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 11/01/2018, para gozo no período de 24/09 a 03/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 396/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 015752/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELANE CRISTINA SILVA MATIAS, matrícula nº 97.491-9, para gozo de um (1) dia no período de 04/10/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 621/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 397/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015935/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, matrícula nº 98.005-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 a 08/06/2018, para gozo no período de 25/09 a 04/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 398/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015955/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79.831-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, quatorze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 25/11/2017 a 24/11/2018, para gozo no período de 24/09 a 07/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 399/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 015533/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82.341-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 17/09 a 16/11/18, concedidas por meio da Portaria nº 288/05.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 400/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016068/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIZ SÉRGIO VITÓRIO NETO, matrícula nº 97.583-4, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, para gozo no período de 17/09 a 01/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 401/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016005/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 97.769-1, servidor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 15 dias de férias, no período de 21/09 a 05/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 402/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016100/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA, matrícula nº 97.684-9, para gozo de **dois dias** de folgas nos dias **10/09 e 11/09/18**, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO N.º 1.267/18

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. REQUISITO DE CARÁTER SUBJETIVO.

Dos três requisitos presentes no art. 440 do RI TCE/PI para o recebimento do pedido de revisão, a insuficiência de documentos na qual se tenha fundado a decisão recorrida, é hoje o que apresenta um caráter mais subjetivo. Antes, era muito comum nesta Corte de Contas, a defesa se utilizar do requisito da “superveniência de documentos novos”, no entanto, o Tribunal, de forma objetiva, já firmou entendimento e definiu as balizas para que se chegue a uma conclusão acerca de uma eventual documentação apresentada nos autos, se esta se caracteriza como documentos novos ou não. Por outro



lado, no presente caso, estamos diante da alegação de insuficiência de documentos em que se tenha fundado a decisão recorrida, que, diferentemente, se mostra como um requisito de caráter bastante subjetivo.

Agravo Regimental. São João da Fronteira. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Agravo.

PROCESSO: TC nº. 010.508/18

DECISÃO: 910/18

ASSUNTO: Agravo Regimental - Contas Anuais de Gestão - Município de São João da Fronteira - Exercício Financeiro de 2012

AGRAVANTE: Sr. Antônio Ximenes Jorge - Prefeito Municipal

DECISÃO AGRAVADA: Decisão monocrática que negou conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Ximenes Jorge

ADVOGADO: Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº. 3.944 e outros (com procuração nos autos)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DE CONTAS: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 17, reiterado na Peça nº. 19), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 23) e os mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Agravo Regimental, para, no mérito, dar-lhe **provimento**, reformando a decisão recorrida com a consequente admissão do Pedido de Revisão nº. 009.469/18.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substitutos designados para os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausentes por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 026, de 09 de agosto de 2018.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

REF. PROC. Nº: TC-E-047506/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO – P.M. DE CURRALINHOS - PI

INTERESSADO: RAIMUNDO FERNANDES LEAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: 273/18

Tratam os autos de Representação apresentada pela Câmara Municipal de Curralinhos-PI, através do seu então presidente, o Sr. Raimundo Fernandes Leal, em face de Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, então prefeito do município de Curralinhos-PI, requerendo o bloqueio das contas da prefeitura devido a ausência do repasse e aos repasses a menor para a câmara do duodécimo referente ao exercício de 2012.



O denunciante afirmou que, nos meses de janeiro a agosto de 2012, os repasses ocorreram em valores menores que o previsto para o exercício, considerando o percentual de 7% do montante das receitas efetivas do exercício anterior; e que, nos meses de setembro a novembro de 2012, sequer houve o repasse, perfazendo, até o momento da apresentação da representação, uma diferença de R\$ 121.997,00.

O pedido de bloqueio de contas foi deferido pelo Presidente deste Tribunal de Contas em razão do elevado e injustificado saldo em caixa da municipalidade (fls. 46/47 – peça 03).

Após, manifestou-se o Órgão Ministerial pela notificação do então prefeito de Currálinhos, Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, consoante fl. 45 da peça 03.

Notificado, apresentou o ex-gestor, prefeito do município quando da interposição da presente representação, defesa tempestiva na qual alegou que a retenção dos valores se justificava haja vista o inadimplemento da Câmara Municipal junto ao INSS (Peça 04, fls. 1/22).

Ante a mudança de gestão da prefeitura municipal e o lapso temporal decorrido, o Sr. Raimundo Fernandes Leal foi novamente notificado, a pedido do Ministério Público de Contas (peça 06), para que se manifestasse sobre a defesa apresentada pelo ex-gestor municipal, mas não o fez.

Em seguida, remeteu-se os autos novamente ao Órgão Ministerial, que se manifestou pelo encaminhamento do processo à DFAM para análise e juntada à prestação de contas respectiva referente ao exercício de 2012, considerando que houve o bloqueio das contas, que não havia prova nos autos de que os valores dos duodécimos reclamados foram revertidos em favor da Câmara Municipal de Currálinhos, que não houve manifestação do Representante após o bloqueio das contas e a defesa apresentada pelo ex-gestor municipal, e que, por fim, não foi analisada a prestação de contas do exercício de 2012 pela Divisão Técnica (fls. 02 – peça 13).

Assim, consta nos autos o Relatório Conclusivo da Divisão Técnica à peça 15, no qual analisam as possíveis ocorrências existentes. Na mencionada análise, destaca-se o levantado à fls. 02/03 da Peça 15, afirmando-se que:

(...) a regularidade no repasse dos duodécimos no exercício de 2012 já foi apurada em sede de análise da prestação de contas anual, nos autos do Processo nº TC/52867/2012, nos itens do Relatório de Fiscalização (peça 11 do TC/52867/2012) 2.1.1.4 – Contas de Gestão da Prefeitura e 2.2.1.4 – Contas de Gestão da Câmara, os quais tratam dos montantes registrados como repasses dos duodécimos na Prefeitura R\$ 274.599,38 e como recebimentos dos duodécimos na Câmara R\$ 192.552,47, demonstrando uma divergência de R\$ 82.046,91. (...) Apurou-se, ainda, que as referidas contas já foram julgadas por esta Corte de Contas em 11/11/2015, sendo que os repasses efetuados pela Prefeitura no montante de R\$ 274.599,38 foram considerado regulares, visto que o mesmo representou 5,29% da receita efetiva do município o exercício anterior, que foi de R\$ 5.189.055,49, portanto, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.

Ademais, a DFAM registrou que a divergência apontada nos itens do relatório concernente à gestão da Prefeitura foi considerada sanada, devido à comprovação pelo prefeito dos repasses efetuados (fl. 12 - peça 38, do processo nº TC/52867/2012); o que não ocorreu quanto ao item referente ao valor registrado na Câmara, em razão da ausência de esclarecimentos do gestor em sede de contraditório, conforme Acórdãos nº 2640 e 2646/2015, de 18/11/2015 (peças 56 e 62 do processo nº TC 52867/2012). Posteriormente, houve a interposição de recurso pela Câmara (Processo TC/008938/2016), a fim de contestar os valores apresentados no relatório técnico, alegando que o quadro lá produzido não condiz com a realidade dos repasses efetivamente realizados, tendo apresentado outro quadro, anexado pela DFAM às fls. 03 da peça 15. Entretanto, tais argumentos não foram aceitos por esta Corte, em razão da ausência de documentação probatória do alegado, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida, conforme Acórdão nº 1.798/16, do dia 23/06/2016, transitado em julgado no dia 11 de julho de 2016 (Certidão de Trânsito em Julgado – peça 16 do processo TC/008938/2016).

Por fim, a DFAM entendeu que não há necessidade de uma nova análise, sob pena de contrariar a coisa julgada o princípio da economia processual, considerando, portanto, que houve a perda do objeto da presente Representação, também, por motivo de decurso do tempo (seis anos desde a apresentação dos fatos), sugerindo o arquivamento do presente processo.

O Ministério Público de Contas corrobora o entendimento da DFAM, posto que, havendo coisa julgada referente à mesma matéria discutida neste processo, entende, de fato, que ocorrera a perda do objeto da discussão da presente Representação, a ensejar o seu arquivamento.

Ante o exposto e em consonância com o Parecer Ministerial, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, tendo em vista a perda do objeto da discussão da Representação.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 21 de Agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**
Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 227/2018-GDC

PROCESSO: TC/008062/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. JOSEFA DE ABREU COELHO

INTERESSADO: JOÃO MACHADO COELHO (CPF nº 151.364.003-82)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JOÃO MACHADO COELHO**, CPF nº 151.364.003-82, devido ao falecimento de sua companheira, **JOSEFA DE ABREU COELHO**, CPF nº 653.855.943-34, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde-PI, no cargo de Agente Técnico de Saúde, Nível A, Classe I, ocorrido em 22/03/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 55, de 22 de março de 2018 (fls. 80/81 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1997/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 6881/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 849/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 14 de março de 2018 (fl. 78 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTOS (20/30 DE R\$ 1.050,00)		Lei 6.560, de 22 de Julho de 2014 c/c Lei 6.931/2016			716,10		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		Lei Complementar nº 13/94			35,88		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		Art. 7º, inciso VII CF/88			185,02		
		TOTAL			937,00		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOÃO MACHADO COELHO	06/08/1936	Cônjuge	151.364.003-82	09/11/2017	VITALÍCIO	100,00	937,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 09 de junho de 2017.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 228/2018-GDC

PROCESSO: TC/012069/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. GRACIMAR RIBEIRO LIMA BARROS

INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUZA BARROS (CPF nº 038.478.103-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **RAIMUNDO DE SOUZA BARROS**, CPF nº 038.478.103-91, RG nº 47.986-PI, devido ao falecimento de sua companheira, **GRACIMAR RIBEIRO LIMA BARROS**, CPF nº 156.260.233-04, RG nº 166.120- PI, servidora inativa do quadro de pessoal do Trabalho do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “A”, ocorrido em 21/01/15, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 86 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1946/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARJPJ – 6255/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 564/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 10 de março de 2017 (fl. 84 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 801,60 (oitocentos e um reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento	(Lei nº 6557 de 2014)					744,00	
Adicional de Tempo de Serviço	(Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)					57,60	
TOTAL						801,60	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO DE SOUZA BARROS	15.12.19 49	Cônjuge	038.478. 103-91	01.03.20 15	-	-	801,60

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de março de 2015.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PAULTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
28/08/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2018**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003291/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco das Chagas de Sá e Pádua - Gestor FMS

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/005642/2016 - Representação em razão do acúmulo ilegal de diversos cargos ou funções, tanto em âmbito estadual quanto municipal. Representado(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Francisco das Chagas de Sá e Pádua - Gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI; Maria do Ceo Damasceno Moura Fé - Gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes-PI; e Vânia Carvalho dos Santos - Vice-Prefeita Municipal de Paes Landim-PI. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) (Sem procuração nos autos: Secretário de Estado da Saúde do Piauí).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 33)

RESPONSÁVEL: MARIA DE FATIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

De: 01/01/16 à 31/05/16

Sub-unidade Gestora: CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. RAUL BACELAR

RESPONSÁVEL: EVELMA TERESA PARENTE ROCHA VASCONCELOS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. RAUL BACELAR

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 31)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 33)

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO VALADARES - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: fl. 04



da peça 27)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS FILHO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 32)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 33)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/018433/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011)

Interessado(s): Marcos Aurelio Guimarães de Araújo - Gestor do FMS

Unidade Gestora: FMS DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Acórdão TCE/PI nº 229/2017, referente ao processo TC/007746/2013.

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 02 da peça 28)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/016796/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; pendente a fase de votação.

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/016586/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Processo Seletivo - Edital nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caracol-PI. Denunciado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 09). Processo(s) Apensado(s): TC/019093/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar referente ao Processo TC/016586/2017.

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 18)

DENÚNCIA

TC/018138/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Paulo César de Souza Martins - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Objeto: Denúncia referente à possíveis irregularidades em obra de revitalização e urbanização do Açude Grande do município de Campo Maior-PI.



CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002974/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/018952/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaueira-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo Felipe de Araújo - Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - UMS (DIRETOR (A))

Sub-unidade Gestora: UMS - DANIEL ANDRADE - ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184) (Procuração - fl. 08 da peça 38)

TC/002927/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/012939/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita



Altera Pars", referente à irregularidades na administração municipal. Representado(s): Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros
(Procuração: fl. 09 da peça 21)

RESPONSÁVEL: GILSON CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros
(Procuração: fl. 04 da peça 22)

RESPONSÁVEL: EVERALDO CALDAS DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros
(Procuração: fl. 03 da peça 23)

RESPONSÁVEL: MARIA ALDECI RODRIGUES SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) De: 05/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros
(Procuração: fl. 07 da peça 24)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/000517/2018 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Reitor/Denunciado

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017.

TC/009293/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Eloísio Raimundo Coêlho - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades relativas ao Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal para o Município de Bela Vista do Piauí-PI, aberto pelo Edital nº 01/2017.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002940/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; votaram o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Luciano Nunes Santos; pendente de votação o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/018881/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da suposta irregularidade quanto ao não recolhimento das contribuições ao fundo previdenciário devidas (servidor e patronal), referente ao mês de setembro do município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal.
TC/004319/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal.

TC/021653/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição governamental da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Denunciada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 06 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 516/2018 (peça 27).

TC/010606/2017 - Representação sobre suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita municipal, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social. Representada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Representada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos); Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 598/2018 (peça 23).

TC/015847/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do relatório fundamentado demonstrando os valores efetivamente recolhidos ao fundo previdenciário e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 635/2018 (peça 34).

RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 15 da peça 51)

RESPONSÁVEL: IZAIAS ROCHA DA SILVA FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 09 da peça 54)

RESPONSÁVEL: RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS - FMS



(GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração - fl. 10 da peça 54)

RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

**RESPONSÁVEL: MARIA JACIRA SIQUEIRA DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões